

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2013.**

(Do Sr. ALEXANDRE ROSO)

**Solicita a realização de reunião de Audiência Pública, com os convidados que abaixo especifica, visando discutir a regulamentação da profissão de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 2º da Constituição Federal, e do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com os convidados a seguir listados, para debater sobre o Projeto de Lei 7647/2010 e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que dispõem sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências:

- Dr. Roberto Luiz D´Avila,  
Presidente do Conselho Federal de Medicina
- Dr. Florentino Cardoso Filho  
Presidente da Associação Médica Brasileira
- Dra. Luziana Carvalho de A. Maranhão  
Vice-Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- Sr. José Naum Mesquita  
Presidente da Associação Brasileira de Terapia Ocupacional

### **JUSTIFICAÇÃO**

A profissão de Terapeuta Ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969, e, no mesmo diploma legal, foi regulamentada a profissão de Fisioterapeuta.

Durante os 40 anos que, desde então, se passaram, a Terapia Ocupacional, no

Brasil, ganhou espaços e se estruturou concreta e significativamente na área da Saúde. Atualmente, a ação do Terapeuta Ocupacional é imprescindível nos tratamentos de pacientes de todas as idades, cujas habilidades físicas e mentais ou emocionais encontram-se debilitadas. A profissão nesse processo de desenvolvimento representou e representa uma resposta às solicitações da sociedade e, em razão disto, foi e continua sendo incorporada às Políticas Públicas de Saúde nas esferas Federal, Estaduais e Municipais e participando, também, da constante modernização do Sistema Único de Saúde.

Por outro lado, a Terapia Ocupacional expandiu-se e ultrapassou os contornos da área específica da Saúde projetando sua aplicação na esfera das relações sociais. A Terapia Ocupacional Social já se encontra inserida, por exemplo, em escolas, creches e presídios.

É evidente que as diversas profissões se diferenciam não apenas pelas atividades que seus membros exercem na sociedade. O conhecimento especializado, o controle sobre determinada área do saber e a absorção dos profissionais no mercado de trabalho constituem elementos essenciais para a organização e consolidação de uma categoria, posicionando-a no âmbito na competição interprofissional e garantindo-lhe a identidade como profissão.

Em finais da década passada, existiam, distribuídos por todo Brasil, 17 cursos superiores de Terapia Ocupacional já reconhecidos e vários outros em processo de abertura. Não apenas registrou-se o considerável aumento dos egressos das escolas superiores na área, como também cresceu sensivelmente a frequência aos cursos de pós-graduação nessa especialidade técnica.

Significativo foi, ainda, o número de profissionais que se doutoraram nesse ramo profissional. Hoje, a atividade acadêmica em Terapia Ocupacional se firma e se consolida cada vez mais, através do crescente número de especialistas que se dedicam exclusivamente aos trabalhos relativos ao ensino, extensão e à pesquisa.

Trata-se de uma profissão que acolhe o corpo “ferido” e as suas solicitações; estuda e analisa as escolhas ocupacionais e as decisões daqueles que sofrem; recupera a saúde e o bem-estar das pessoas. A Terapia Ocupacional compreende que o corpo humano é, sobretudo, um corpo ocupacional e afirma que o mesmo, sob qualquer condição de saúde ou relacionada à saúde, pode dela se valer para restabelecer suas atividades e participação no âmago da sociedade.

Assim, entendendo que a profissão de Terapeuta Ocupacional tem identidade bem definida no contexto social e mercadológico brasileiro, que possui seus próprios métodos, suas técnicas, suas atividades e seus fins, torna-se imperativo rever a Lei que a regulamentou, a fim de tornar tal legislação mais objetiva, mais moderna e em consonância com as exigências de um País que busca inserir-se num mundo cada vez mais competitivo e globalizado.

Nessa esteira de entendimento, o projeto de Lei 7647/2010 propõe o desmembramento da regulamentação da profissão de Terapeuta Ocupacional da de Fisioterapeuta, de que resultarão indubitavelmente, benefícios a todos os trabalhadores que militam em ambas as áreas. Porém, o substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família apresentou emendas ao referido projeto que não houve consenso com a classe médica, pois segundo eles as funções de ambas as profissões entraram em choque.

**DIANTE DO EXPOSTO**, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento, a fim de que seja realizada Audiência Pública com o intuito de solucionar este embate, e por fim aprovar a regulamentação desta importante profissão de Terapeuta Ocupacional.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2013.

**ALEXANDRE ROSO**  
Deputado Federal – PSB/RS